



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROCESSO Nº011/2023
DISPENSA Nº010/2023

SOLICITAÇÃO AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnico especializados de nutrição, na realização de atendimentos, avaliações, capacitações, treinamentos e congêneres, a nível individual e coletivo, atuação nos programas desenvolvidos pelo município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais junto a Secretaria Municipal de saúde, por profissional devidamente habilitado, ministrando dietas e consultas a pacientes indicados pelos profissionais da área da saúde, conforme proposta. CNAE 86.50.0-02 Atividades de profissionais da nutrição.
FORNECEDOR	SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO MAGALI LTDA
PREÇO	R\$:27.780,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0902 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais 2178 – Manutenção Atenção Primária – 4500 470 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
PRAZO DA ENTREGA/CONTRATAÇÃO	12 meses.
BASE LEGAL	Artigo 75, II, da Lei 14.133/21
PROPOSTA FINANCEIRA	Anexo
ATOS CONSTITUTIVO	Anexo
NEGATIVAS FISCAIS	Anexas
COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO	Orçamento anexo
	Garantir uma alimentação saudável, equilibrada e adequada para



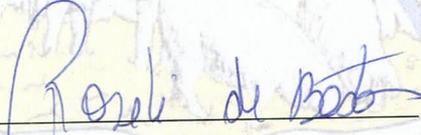
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	<p>pacientes com necessidades que revela muito importante em diversos aspectos e contribui diretamente no processo de qualidade de vida.</p> <p>Se trata de uma atividade muito importante que vai desde a definição do cardápio, a escolha dos produtos, inclusive e especialmente aqueles da agricultura familiar, o preparo e até o momento em que estes alimentos são consumidos pelos pacientes com necessidades especiais.</p> <p>Ainda, a contratada se trata de empresa que possui profissional habilitada para a atividade e conhece a realidade local.</p>
OBSERVAÇÕES	<p>Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada no pelo artigo 24, II da referida Lei e demais correlatos.</p> <p>O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo em contratação de serviços de nutricionista, conforme descritos na proposta que segue anexo</p>

Faxinalzinho, 02 de janeiro do ano de 2023.


James Ayres Torres

Prefeito de Faxinalzinho


Roseli de Bastos

Secretária Municipal de Saúde.